

LEI Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Motuca para o exercício de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º.) – O Orçamento Geral do Município de Motuca para o exercício financeiro do ano 2.000, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 3.800.000,00** três Milhões e Oitocentos Mil Reais), discriminados pelos anexos que integram a presente Lei.

Artigo 2º.) – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| I – RECEITAS CORRENES..... | R\$ 3.660.000,00 |
| Recita Tributária | R\$ 163.000,00 |
| Receita Patrimonial..... | R\$ 31.500,00 |
| Receita Industrial..... | R\$ 60.000,00 |
| Transferências Correntes..... | R\$ 3.375.000,00 |
| Outras Receitas correntes..... | R\$ 30.500,00 |
| II – RECEITAS DE CAPITAL..... | R\$ 140.000,00 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA..... | <u>R\$ 3.800.000,00</u> |

Artigo 3º.) – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

I – Despesas da Administração Direta, segundo as categorias econômicas:

| | |
|---|------------------|
| 3000 – Despesas Correntes | |
| 3100 – Despesas de Custeio | |
| 3110 – Pessoal | R\$ 1.493.000,00 |
| 3120 – Material de Consumo | R\$ 559.000,00 |
| 3130 – Outros Serviços e Encargos | R\$ 600.000,00 |
| 3200 – Transferências Correntes | R\$ 591.000,00 |

4000 – Despesas de Capital

| | |
|--|--------------------------------|
| 4100 – Investimentos | |
| 4110 – Obras e Instalações | R\$ 455.000,00 |
| 4120 – Equipamentos e Material Permanente .. | R\$ 102.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... | <u>R\$ 3.800.000,00</u> |

Valores e percentuais correspondentes a cada Departamento deste Município no Exercício de 2.000:

| | |
|---|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL..... | R\$ 111.000,00 = 2,92% |
| GABINETE DO PREFEITO..... | R\$ 154.000,00 = 4,05% |
| FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE..... | R\$ 9.000,00 = 0,24% |
| CONSELHO TUTELAR CRIANÇA ADOLESC..... | R\$ 24.000,00 = 0,63% |
| CRECHE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS..... | R\$ 277.000,00 = 7,29% |
| ENSINO FUNDAMENTAL..... | R\$ 1.124.000,00 = 29,58% |
| SAÚDE..... | R\$ 506.000,00 = 13,31% |
| PROMOÇÃO SOCIAL..... | R\$ 115.000,00 = 3,02% |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA..... | R\$ 445.000,00 = 11,71% |
| HABITAÇÃO, URBANISMO E AGRICULTURA..... | <u>R\$ 1.035.000,00 = 27,25%</u> |

TOTAL..... R\$ 3.800.000,00 = 100,00%

“DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA”

| | |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| 3111 – PESSOAL CIVIL..... | R\$ 1.266.500,00 = 33,33% |
| 3113 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... | R\$ 296.500,00 = 7,80% |
| 3120 – MATERIAL DE CONSUMO..... | R\$ 489.000,00 = 12,87% |
| 3132 – SERVIÇOS E ENCARGOS..... | R\$ 600.000,00 = 15,79% |
| 3191 – SENTENÇAS JUDICIÁRIAS..... | R\$ 50.000,00 = 1,32% |
| 3222 – TRANSFERÊNCIAS ICMS E FPM..... | R\$ 420.000,00 = 11,05% |
| 3254 – TRANSPORTES DE ALUNOS..... | R\$ 90.000,00 = 2,37% |
| 3280 – CONSTRUÇÃO AO PASEP..... | R\$ 31.000,00 = 0,82% |
| 4110 – OBRAS PÚBLICAS..... | R\$ 455.000,00 = 11,97% |
| 4120 – EQUIPAM. MATERIAL PERMAN..... | <u>R\$ 102.000,00 = 2,68%</u> |

TOTAL..... R\$ 3.800.000,00 = 100,00%

II – Despesas dos Órgãos da Administração Direta:

| | |
|--|---------------------------|
| 10 – Legislativo..... | R\$ 111.000,00 = 2,92% |
| 20 – Gabinete do Prefeito..... | R\$ 187.000,00 = 4,92% |
| 30 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer..... | R\$ 1.401.000,00 = 36,86% |
| 40 – Saúde, Assistência e Prom Social..... | R\$ 621.000,00 = 16,34% |
| 50 – Administração Geral e Financeira..... | R\$ 445.000,00 = 11,71% |
| 60 – Habitação, Urbanismo e Agricultura..... | R\$ 1.035.000,00 = 27,25% |

TOTAL..... R\$ 3.800.000,00 = 100,00%

Artigo 4º.) – fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, de acordo com a legislação em vigor;

II – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, obedecidas as normas do artigo 43, da mesma Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação para outra de um órgão para o outro.

Artigo 5º.) – As dotações de despesas com Pessoal Civil e Encargos serão suplementadas quando necessárias, desde que os gastos com o pessoal do Município não ultrapassem os limites na legislação em vigor.

Artigo 6º.) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 14 de dezembro de 1.999.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal